



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 256.980 - MG (2012/0216502-8)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES
AGRAVANTE : VINÍCIUS IBRAHIM SILVA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : DIEGO ANTUNES DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA, COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA POR UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES DE QUE CUIDA O ART. 319 DO CPP. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO PREJUDICADO.

– No presente recurso, busca-se a reforma do *decisum* monocrático, que indeferiu liminarmente o *writ*, no qual se pretendia o reconhecimento de coação ilegal consubstanciada na ausência de fundamentação do decreto prisional relativamente à possibilidade de substituição da custódia provisória por uma das medidas cautelares estabelecidas pelo art. 319 do CPP.

– Consoante andamento processual obtido no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, resta prejudicado o presente recurso, porquanto houve substancial alteração do cenário fático-processual, com a prolação da sentença condenatória pelo juiz da causa em 19.12.2012. Evidente a ausência de interesse recursal, dado que não mais remanesce o antigo ato atacado.

– Agravo regimental julgado prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 27 de agosto de 2013(data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 256.980 - MG (2012/0216502-8)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES
AGRAVANTE : VINÍCIUS IBRAHIM SILVA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : DIEGO ANTUNES DA SILVA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo regimental interposto por DIEGO ANTUNES DA SILVA contra decisão por mim proferida em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado por se cuidar de substitutivo de recurso próprio, bem como pela ausência de flagrante ilegalidade a sanar relativamente à custódia cautelar.

Entendem os agravantes que o *writ* não é manifestamente incabível, isto porque a Carta Federal permite a sua impetração, assim como faz o Código de Processo Penal. Aduz que há coação ilegal perpetrada contra a liberdade do paciente consubstanciada na ausência de fundamentação do decreto prisional relativamente à possibilidade de substituição da custódia por uma das medidas cautelares estabelecidas pelo art. 319 do CPP.

Requer o processamento do *writ* e a concessão da ordem a fim de determinar a substituição da prisão preventiva por uma das medidas cautelares estabelecidas pelo art. 319 do CPP por se revelarem suficientes às finalidades elencadas no art. 282, inciso I, do mesmo diploma legal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 256.980 - MG (2012/0216502-8)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Nada obstante o empenho da agravante, conforme destacado, a restrição das hipóteses de conhecimento de *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio encontra amparo na jurisprudência tanto deste Superior Tribunal de Justiça quanto do Supremo Tribunal Federal. De qualquer modo, tem-se analisado, de ofício, o apontado constrangimento ilegal, em respeito à princípios constitucionais, sobretudo o do devido processo legal e da ampla defesa.

No mais, resta prejudicado o presente recurso, porquanto houve substancial alteração do cenário fático-processual, com a prolação da sentença condenatória pelo juiz da causa em 19.12.2012, conforme andamento processual colhido na *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Evidente, pois, a ausência de interesse recursal, dado que não mais remanesce o antigo ato atacado.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente Agravo Regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0216502-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 256.980 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000120943725 66509512012

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES MARTINS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES
IMPETRANTE : VINÍCIUS IBRAHIM SILVA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : DIEGO ANTUNES DA SILVA
CORRÉU : ALEKSANDRO ALEXANDRE DE ANDRADE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAFAEL FRANCISCO PORCARO ALVES
AGRAVANTE : VINÍCIUS IBRAHIM SILVA
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE : DIEGO ANTUNES DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.